

## **EMENDA Nº 5 DO SENADOR VALDIR RAUPP**

**Insiram-se no art. 14 do PLS 74 os seguintes parágrafos:**

*§ 4º O valor total da prova de títulos não poderá exceder a 10% (dez por cento) do total dos pontos a serem atribuídos no conjunto de todas as provas.*

*§ 5º A prova oral terá caráter meramente classificatório, não podendo qualquer candidato ser excluído do concurso em razão de nota obtida nessa prova.*

### **Justificativa:**

A idoneidade da atribuição de pontos de títulos tem sido questionada, quando os órgãos atribuem elevada pontuação para tal matéria.

A medida da capacidade do candidato deve ser feita fundamentalmente por meio de provas e não por títulos, restando a esses o caráter complementar.

Por meio dessa emenda, se limitariam esses pontos a 10% do total do concurso, evitando desvios e afrontas ao princípio da impessoalidade.

**SENADOR VALDIR RAUPP**